

O seguro de Mercadorias Transportadas visa salvaguardar todos aqueles que sejam titulares de um interesse legítimo sobre mercadorias, bagagens ou outros objectos, durante o seu transporte, quer este se efectue por via marítima, terrestre, aérea ou ferroviária

### **Via Ferroviária:**

Cobertura de “todos os riscos” de perdas ou danos sofridos pelos objectos seguros, por analogia com a cláusula ICC (A), com excepção dos casos referidos nas exclusões da Apólice. De salientar que as cláusulas ICC são standard no comércio internacional e as cláusulas para estas coberturas são essencialmente locais;

## **PRINCIPAIS COBERTURAS COMPLEMENTARES:**

Com excepção das cláusulas ICC (A) cujos riscos já se encontram incluídos, é possível contratar, entre outras, as seguintes coberturas complementares:

- Actos de Vandalismo ou Sabotagem;
- Furto ou Roubo;
- Operações de Carga e Descarga;
- Cláusulas de Greves e Guerra (com excepção dos transportes por via terrestre), nomeadamente:
  - Institute War Clauses (Cargo) / Institute Strikes Clauses (Cargo);
  - Termination of Transit Clause (Terrorism), para usar com ICC War e ICC Strikes.

## **VALOR A SEGURAR:**

Valor compreendido entre o preço dos objectos no lugar e data do carregamento, acrescido das despesas, até ao lugar de destino, acrescido de 10%